RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 907.868 MINAS GERAIS

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE

RECTE.(S) :ALEX CONCEIÇÃO CAMARGOS

ADV.(A/S) :MIRTES COSTA DIAS REAL E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc.(a/s)(es) :Advogado-geral do Estado de Minas

GERAIS

Petições 49.855/2015-STF e 49.963/2015-STF

Nada há a prover, tendo vista o trânsito em julgado, ocorrido em 24/9/2015, da decisão que negou seguimento ao recurso, conforme certidão da Secretaria Judiciária (documento eletrônico 5).

Transitada em julgado, não se cogita da interposição de qualquer recurso contra a decisão, pois esgotada a prestação jurisdicional.

À Secretaria para que proceda à baixa dos autos ao Tribunal de origem com a respectiva devolução da petição em referência ao signatário.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**Presidente